REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 17 de Fevereiro de 2004

III

Série

Número 4

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Regulamentos de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Rectificação. 2

Portaria de Extensão do CCT entre a APOMEPA-Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços-Alteração Salarial e Outras-Rectificação. 2

Portaria de Extensão do CCT entre a APOMEPA-Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras-Rectificação. 3

Portaria de Extensão do CCT entre a ANIMEE-Assoc. Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e o SIMA-Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins-Alteração Salarial-Rectificação. 3

Portaria de Extensão do CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços-Alteração Salarial e Outras-Rectificação. 3

Regulamento de Extensão do CCT entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial. 4

Aviso para PE do CCT entre a ANIMEE-Assoc. Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e o SIMA-Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins-Alteração Salarial-Rectificação. 4

Aviso para PE do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Rectificação. 4

Aviso para Emissão de Regulamento de Extensão do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária. 5

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCTcelebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária. 6

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Radiodifusão-APR e o Sind. dos Jornalistas-Rectificação. 7

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Regulamentos de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão o texto mencionado em epígrafe, publicado no JORAM, III Série, n.º 24, de 17 de Dezembro de 2003, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na página 3 onde se lê:

"Portaria de Extensão do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros."

Deverá ler-se:

"Regulamento de Extensão do CCTentre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros."

Na página 3, citada, onde se lê:

"Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 23, de 2 de Dezembro de 2003, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 575.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:"

Deverá ler-se:

"Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 24, III Série, de 17 de Dezembro de 2003, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:"

Portaria de Extensão do CCT entre a APOMEPA-Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços-Alteração Salarial e Outras-Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão o texto mencionado em epígrafe, publicado no JORAM, III Série, n.º 23, de 2 de Dezembro de 2003, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na página 4 onde se lê:

"Portaria de Extensão do CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e Outras."

Deverá ler-se:

"Regulamento de Extensão do CCT entre a APOMEPA-Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e Outras."

Na página 4, citada, onde se lê:

"Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 22, de 17 de Novembro de 2003, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Govemo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 575.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:"

Deverá ler-se:

"Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, vigente em 17 de Novembro de 2003, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 22, de 17 de Novembro de 2003, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:"

Portaria de Extensão do CCT entre a APOMEPA-Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras-Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão o texto mencionado em epígrafe, publicado no JORAM, III Série, n.º 23, de 2 de Dezembro de 2003, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na página 3 onde se lê:

"Portaria de Extensão do CCT entre a APOMEPA-Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras."

Deverá ler-se:

"Regulamento de Extensão do CCT entre a APOMEPA-Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras."

Na página 3, citada, onde se lê:

"Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 22, de 17 de Novembro de 2003, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 575.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:"

Deverá ler-se:

"Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, vigente em 17 de Novembro de 2003, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 22, de 17 de Novembro de 2003, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do art.º 4 .º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:"

Portaria de Extensão do CCT entre a ANIMEE-Assoc. Portuguesa das Empresas do SectorEléctrico e Electrónico e o SIMA-Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins-Alteração Salarial-Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão o texto mencionado em epígrafe, publicado no JORAM, III Série, n.° 24, de 17 de Dezembro de 2003, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na página 3 onde se lê:

"Portaria de Extensão do CCT entre a ANIMEE - Assoc. Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e o SIMA- Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins - Alteração Salarial."

Deverá ler-se:

"Regulamento de Extensão do CCT entre a ANIMEE - Assoc. Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e o SIMA- Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins - Alteração Salarial."

Na página 3, citada, onde se lê:

"Cumprido o disposto no art.° 2.° do Decreto-Lei n.° 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.° 23, de 2 de Dezembro de 2003, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.° 1.º do art.° 575.° do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.° 99/2003, de 27 de Agosto e do art.° 1.° do Decreto-Lei n.° 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:"

Deverá ler-se:

"Cumprido o disposto no n.° 1, do art.° 576.° do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.° 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.° 24, III Série, de 17 de Dezembro de 2003, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.° 1.° do Decreto-Lei n° 294/78, de 22 de Setembro e do art.° 4.° da Lei n.° 99/2003 de 27 de Agosto e nos termos previstos no art.° 575.° e do n.° 1 do art.° 576.° do Código do Trabalho, o seguinte:"

Portaria de Extensão do CCTentre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços-Alteração Salarial e Outras-Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão o texto mencionado em epígrafe, publicado no JORAM, III Série, n.º 23, de 2 de Dezembro de 2003, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na página 3 onde se lê:

"Portaria de Extensão do CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabathadores de Serviços - Alteração Salarial e Outras."

Deverá ler-se:

"Regulamento de Extensão do CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e Outras."

Na página 3, citada, onde se lê:

"Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 22, de 17 de Novembro de 2003, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 575.º

do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:"

Deverá ler-se:

"Cumprido o disposto no art.° 2.° do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, vigente em 17 de Novembro de 2003, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 22, de 17 de Novembro de 2003, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n° 294/78, de 22 de Setembro e do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:"

Regulamento de Extensão do CCT entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 3, de 2 de Fevereiro de 2004, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art. 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 3, III Série, de 2 de Fevreiro de 2004, não tendo sido deduzida qualquer oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 3, de 2 de Fevereiro de 2004, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2004.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Fevereiro de 2004.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCTentre a ANIMEE-Assoc. Portuguesa das Empresas do SectorEléctrico e Electrónico e o SIMA-Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins-Alteração Salarial-Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão o texto mencionado em epígrafe, publicado no JORAM, III Série, n.º 23, de 2 de Dezembro de 2003, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na página 4 onde se lê:

"Aviso para PE do CCT entre a ANIMEE-Assoc. Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e o SIMA-Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins-Alteração Salarial."

Deverá ler-se:

"Aviso para Emissão de Regulamento de Extensão do CCT entre a ANIMEE-Assoc. Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e o SIMA-Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins-Alteração Salarial."

Na página 4, citada, onde se lê:

"Nos termos do n.º 1 do art.º 576º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2003 e transcrita neste Jornal Oficial."

Deverá ler-se:

"Nos termos do n.º 1 do art.º 576º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de um regulamento de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2003 e transcrita neste Jornal Oficial."

Aviso para PE do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão o texto mencionado em epígrafe, publicado no JORAM, III Série, n.º 23, de 2 de Dezembro de 2003, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na página 4 onde se lê:

"Aviso para PE do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros."

Deverá ler-se:

"Aviso para Emissão de Regulamento de Extensão do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros."

Na página 4, citada, onde se lê:

"Nos termos do n.º 1 do art.º 576º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2003 e transcrita neste Jornal Oficial."

Deverá ler-se:

"Nos termos do n.º 1 do art.º 576º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de um regulamento de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2003 e transcrita neste Jornal Oficial."

Aviso para Emissão de Regulamento de Extensão do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária.

Nos termos do art.° 576.° do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.° 99/2003, de 27 de Agosto e tendo presente o disposto no art.° 4.° da referida Lei, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de Regulamento de Extensão do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacinamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados nos 15 dias seguintes, ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o respectivo projecto de regulamento:

PROJECTO DE REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-PARA OS PROFISSIONAIS AO SERVIÇO DE GARAGENS, ESTAÇÕES DE SERVIÇO, PARQUES DE ESTACIONAMENTO, POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POSTOS DE ASSISTÊNCIA A PNEUMÁTICOS, REVENDA E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NA REGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA-REVISÃO SALARIAL E CLÁUSULAS DE EXPRESSÃO PECUNIÁRIA.

Neste JORAM, n.º 4, de 17 de Fevereiro de 2004, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Manda o Govemo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.° 1.° do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do art.º 4.º da Lei n.° 99/2003 de 27 de Agosto e nos termos previstos no art.° 575.° e do n.° 1 do art.° 576.°do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Posto de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária, publicado no JORAM III Série, n.º 4, de 17 de Fevereiro 2004, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Setembro de 2003.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 5 de Fevereiro de 2004. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira, é revisto o CCT para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos e Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 22, de 2 de Dezembro de 1983, incluindo alterações ao mesmo publicadas posteriormente a esta data.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

Este Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal que, na Região Autónoma da Madeira, se dedicam à actividade de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª

(Vigência, Denúncia e Revisão)

1 - O presente Contrato Colectivo entra em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos das Leis e vigorará por um período de dois anos.

2 - Porém, a Tabela Salarial vigorará por um período de 12 meses.

3 - A denúncia do clausulado só poderá ser feita decorridos vinte meses de vigência.

4 - A denúncia da Tabela Salarial só poderá ser feita decorridos dez meses de vigência.

5 - Em qualquer dos casos a denúncia será acompanhada obrigatoriamente de proposta de revisão.

6 - O texto de denúncia, a proposta de revisão e restante documentação serão enviados à outra parte, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo.

7 - A contraparte deverá enviar à denunciante uma resposta escrita até trinta dias após a recepção da proposta.

8 - A parte denunciante poderá dispor de dez dias para examinar a resposta.

9 - Da proposta e resposta serão enviadas cópias à Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Cláusula 20.ª

(Deslocações)

1 - Igual.

2 - Igual.

3 - Igual.

4 - Quando deslocado em serviço o trabalhador terá direito a um subsídio para alojamento e alimentação, calculado pela fórmula N x 13,13 euros, sendo N os dias efectivos de deslocação.

5 - Igual.

6 - Igual.

Valores:

Pequeno-Almoço	€ 1,57
Almoço ou Jantar	€ 3,67
Dormida	€ 7,35

Cláusula 21.ª-A

(Subsídio de Alimentação)

Por cada dia de trabalho efectivo, o trabalhador tem direito a um subsídio de alimentação no valor de € 3,65.

Cláusula 21.ª-B

(Abono para falhas)

Os trabalhadores com as categorias de Abastecedor de Combutíveis e de Motoristas abrangidos pelo presente CCT e que efectuem, com carácter regular, pagamentos ou recebimentos têm direito a um abono para falhas no valor de € 7,35.

Cláusula 22.ª

(Diuturnidades)

Aos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT é atribuída uma diuturnidade no valor de € 7,87 mensais por cada três anos de serviço na empresa, até ao limite máximo de duas diuturnidades.

ANEXO III

TABELA SALARIAL

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
A	Encarregado Motorista de Pesados	490,10 €
B	Recepcionista	470,66 €
C	Montador de Pneus Especializado Motorista de ligeiros Lubrificador de 1.ª	440,20 €
D	Lavador Ajudante de Motorista Distribuidor e Cobrador de Gás Lubrificador de 2.ª	426,54 €
E	Candidato a Lubrificador	411,83 €
F	Montador de Pneus	398,17 €
G	Caixeiro de Postos de Abastecimento e/ou Estações de Serviço	383,46 €
H	Abastecedor de Combustíveis Recepcionista de Parque de Estacionamento	383,46 €
I	Servente Candidato a Recepcionista Candidato a Lavador	359,30 €
J	Aprendiz com mais de dois anos	256,34 €
L	Aprendiz até dois anos	255,82 €

A Tabela Salarial produz efeitos rectroactivos de 01 de Setembro de 2003.

Artigo 3.º - A Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira é representada neste acto pelos Senhores Dr. Rodrigo Cardoso, Dr. Artur Pereira e Eng. David Fraga, seus Associados do Sector de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos e Revenda e Distribuição de Gás os, os quais foram mandatados pela Direcção da ACIF-CCIM para o efeito.

O Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira é representado neste acto pelos seus Dirigentes Sindicais, Senhores António Gouveia e Ernesto Bernardo, os quais foram igualmente mandatados pela Direcção do Sindicato para o presente acto.

Artigo 4.º - Os outurgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 10 empregadores e 798 trabalhadores.

Funchal, 26 de Janeiro de 2004.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 5 de Fevereiro de 2004, a flªs 14 verso do livro n.º 2, com o n.º 4/2004, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Radiodifusão -APR e o Sind. dos Jornalistas-Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão o texto do CCT mencionado em epígrafe, publicado no JORAM, III Série, n.º 3, de 3 de Fevereiro de 2003, se procede à necessária rectificação.

Assim, na página 10 onde se lê:

"Cláusula 42.ª

(Subsídio de refeição)

Os Jornalistas têm direito a um subsídio diário de refeição no valor mínimo equivalente a 1,2 % do valor do índice 100 da escala indiciária constante do anexo III valor do mesmo índice nas empresas abrangidas pelas anterior restantes tabelas."

Deverá ler-se:

" Cláusula 42.ª

(Subsídio de refeição)

Os Jornalistas têm direito a um subsídio diário de refeição no valor mínimo equivalente a 1,2 % do valor do índice 100 da escala indiciária constante do anexo III nas empresas abrangidas pela tabela A e a 0,8% do valor do mesmo índice nas empresas abrangidas pelas restantes tabelas."

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)